



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2013

Processo Licitatório nº107/2013

Licitação: Pregão Presencial nº 002/2013 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP

Tipo: Menor Preço por Lote

Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais diversos destinados á manutenção da pavimentação asfáltica e operação tapa buracos das vias urbanas desta Cidade.

Aos 20 dias do mês de fevereiro de 2013, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS**, através da **Secretaria Municipal de Infra Estrutura**, inscrita no CNPJ nº17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antonio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acacias, Gurupi/TO, CEP:77.425-500, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. Gerson José de Oliveira**, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº387.347.881-15 e no RG nº1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Fone: (63)8111-1011, Gurupi/TO, por intermédio da Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi e sua Equipe de Apoio, ambos designados pelo Decreto Municipal nº037/2013, da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, nomeada pelo Decreto Municipal nº039/2013, de 04.01.2013.

LAVRA A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2013, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais diversos destinados á manutenção da pavimentação asfáltica e operação tapa buracos das vias urbanas desta Cidade**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial nº002/2013 realizado em 05/02/2013**, conforme ata de sessão, pelas empresas a seguir elencadas doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, quais sejam:

- 1. MANDARIN COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº04.871.795/0001-94, com sede na Av. Multirão, nº2128, Térreo, Setor Bueno, CEP: 74.215-240, Telefone:(62)3254-2000, 3254-2020, Cidade de Goiânia-GO, por intermédio do seu representante legal o Sr. **Tomaz Irigon Araújo**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do Documento de Identidade Registro Geral nº173.625 2ª via DGPC-GO e do CPF nº056.196.101-87, residente e domiciliado à Rua 07 esquina com rua 02, nº310, apto. 1301, Setor Oeste, CEP: 74.110-090, Goiania-GO , Telefone(62)8195-0500.
- 2. DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A - DISBRAL**, inscrita no CNPJ nº26.917.005/0001-77, com sede na Via Primaria-08, Qd. 18, Módulos 24/47-DAIAG, CEP:74.993-430, Telefone: (62)4017-2500, Aparecida de Goiânia-GO por intermédio do seu representante legal o Sr. **Glauco Rezende Ribeiro**, brasileiro, solteiro, consultor de vendas, portador do Documento de Identidade Registro Geral nº3494142 SSP-GO e do CPF nº704.422.821-68, residente Rua Formosa, Qd. 2 A, Lt.17, nº469, Setor Campinas, Goiânia-GO, (62)9965-5258.
- 3. GIL TRANSPORTE E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº05.641.845/0001-80, com sede na Rua Engº. Bernardo Sayão, Nº934, centro, CEP: 77405-150, Telefone: (63)3312-5217, Gurupi-TO por intermédio do seu representante legal o Sr. **Gilberto Moreira Aguiar**, brasileiro, casado, empresário, portador do Documento de Identidade Registro Geral nº473.733 SSP-DF e do CPF nº151.920.671-20, residente e domiciliado na Rua Raimundo Souza Dourado, nº177, setor Cajueiro, CEP:77.400-030, Gurupi-TO, Telefone: (63)8446-7867.



**RESOLVEM**, por meio desta Ata e com integral observância das seguintes normas: Lei nº10.520/2007; Decreto nº3.931/2001; Decreto nº3.555/2000, aplicando subsidiariamente a Lei nº8.666/93 e Decreto Municipal nº363/2010 e posteriores alterações e demais normas em vigor;

**REGISTRAR OS PREÇOS A SEGUIR DESCRITOS** conforme as Cláusulas e condições que seguem:

#### **DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº002/2013-SRP**, na forma da Lei nº10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Ato de Ratificação do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Infra Estrutura de Gurupi, conforme Termo de Homologação de 19/02/2013**, tudo constante no **Processo Licitatório nº107/2013**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais diversos destinados à manutenção da pavimentação asfáltica e operação tapa buracos das vias urbanas desta Cidade**, em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório nº107/2013, o qual é composto pelos Processos Administrativos nº089 e nº096/2013, ambos oriundos da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, e no Edital do Pregão Presencial nº002/2013-SRP e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** Nesta Ata de Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais diversos destinados à manutenção da pavimentação asfáltica e operação tapa buracos das vias urbanas desta Cidade, onde se registrar-se-ão os fornecedores/beneficiários, os preços, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as condições contidas no Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº002/2013-SRP e propostas apresentadas no referido certame.

**2.2** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12(doze) meses** a contar da data da publicação de seu extrato.

**2.2.1** Esta Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº002/2013-SRP, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Diário Oficial da União(se necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi durante sua vigência.

**2.3** É admitida a prorrogação da vigência da Ata, justificadamente, nos termos da Lei n.º 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, quando serão utilizadas as dotações correspondentes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO**

**3.1** Os materiais serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria de Infra Estrutura de Gurupi e/ou seus Órgãos, e deverão ser entregues dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias corridos** após o recebimento da requisição/solicitação emitida pela referida Secretaria, a qual deverá ser atestada e assinada por servidor público municipal autorizado com identificação do referido servidor, mediante Ato com força de Instrumento Contratual devidamente assinado e/ou a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.



3.2 Os materiais, objeto desta Ata, deverão ser fornecidos em perfeita condição de utilização e atendendo às normas pertinentes ao fornecimento do objeto.

3.3 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Clausula Nona, desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 Os preços registrados são os seguintes:

<b>LOTE 01</b>					
<b>FORNECEDORA: MANDARIN COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS ITENS</b>	<b>UND</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>1.</b>	MASSA ASFÁLTICA CBUQ PREPARADA COM PEDRISCO, PÓ DE PEDRA E ASFALTO MODIFICADO COM POLÍMERO, NÃO EMULSIONANDO, ENQUADRADA NA FAIXA IV DO DER COM TEOR DE BETUME EM 5,5% PARA APLICAÇÃO A FRIO EM MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA BURACOS), LAUDADA POR LABORATÓRIO DE RECONHECIMENTO, QUE PODE SER ESTOCADA A ATÉ (020) DOIS ANOS QUANDO ENSACADA COM SACOS DE RAFIA LIVRE PARA DESCARTE NO MEIO AMBIENTE, DADA A AUTO DECOMPOSIÇÃO EM MEIO AMBIENTE EM 90 DIAS (SACOS DE 25KG), CAPAZ DE SER APLICADA MESMMO EM BURACOS COM ÁGUA EM PERÍODOS DE CHUVA, SEM PERDA DE SUA COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO, DISPENSANDO PINTURA DE LIGAÇÃO.	SC	200.000	R\$22,75	R\$4.550.000,00
<b>Valor unitário do item R\$22,75 (vinte e dois reais e setenta e cinco centavos)</b>					
<b>Valor total do Lote 01 R\$4.550.000,00 (quatro milhões quinhentos e cinquenta mil reais)</b>					

<b>LOTE 02</b>					
<b>FORNECEDORA: DISBRAL MANDARIN COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS ITENS</b>	<b>UND</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>1.</b>	EMULSÃO ASFÁLTICA RM 1C	TON	250	R\$1.467,00	R\$366.750,00
<b>2.</b>	EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C	TON	100	R\$1.368,00	R\$136.800,00
<b>Valor unitário do item 01 R\$ 1.467,00(um mil quatrocentos e sessenta e sete reais)</b>					
<b>Valor total do item 01 R\$ 366.750,00 (trezentos e sessenta e seis mil setecentos e cinquenta reais)</b>					
<b>Valor unitário do item 02 R\$ 1.368,00(um mil e trezentos e sessenta e oito reais)</b>					
<b>Valor total do item 02 R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais)</b>					
<b>Valor total do lote R\$503.550,00 (quinhentos e três mil quinhentos e cinquenta reais)</b>					

<b>LOTE 03</b>					
<b>FORNECEDORA: GIL TRANSPORTE E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS ITENS</b>	<b>UND</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>1.</b>	BRITA TIPO 0	TON	3.000	R\$65,00	R\$195.000,00
<b>2.</b>	AREIA LAVADA	TON	1.000	R\$55,00	R\$55.000,00
<b>Valor unitário do item 01 R\$ 65,00(sessenta e cinco reais)</b>					
<b>Valor total do item 01 R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)</b>					
<b>Valor unitário do item 02 R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)</b>					
<b>Valor total do item 02 R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)</b>					
<b>Valor total do lote R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)</b>					



- 4.2 O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado, em parcela única mediante a apresentação da Nota Fiscal, que será conferida e atestada por responsável da Prefeitura Municipal, juntamente com a Requisição de Fornecimento emitida pela Secretaria/Órgão responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal devidamente identificado e autorizado.
- 4.3 O prazo para a efetivação do pagamento referente aos bens solicitados e devidamente fornecido será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora.
- 4.5 Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata/fornecedora/contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.6 Cada nota fiscal deverá ser acompanhada, para liquidação, com certidão negativa de tributos e certidão negativa de dívida ativa, emitida pela Secretaria de Finanças.
- 4.7 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e entrega dos bens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 5.1 A presente Ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art.65, da Lei nº8.666/93.
- 5.2 Os valores das propostas são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, nos termos do art.65 da Lei nº8.666/93 e do art.12 do Decreto nº3.931/2001.
- 5.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- 5.4 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.
- 5.5 Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da ata, por escrito, redução de preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos subitem anterior.
- 5.6 Caso o detentor da ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
  - b) Convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação.
- 5.8 Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de preços.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS**

6.1 Nos valores registrados quanto aos materiais a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS**

7.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas à Prefeitura Municipal de Gurupi-TO descritas conforme o Processo Administrativo nº089 e nº096/2013, ambos oriundos da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações:

##### **8.1 Da Fornecedora/Beneficiária:**

- a) Fornecer/instalar com pontualidade os materiais solicitados conforme requisição/solicitação de materiais devidamente assinada por servidor público municipal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos materiais, objeto da presente Ata;
- d) Substituir no prazo de 02(dois) dias o material que apresentar defeito de fabricação ou avarias, sem qualquer ônus para a Administração e apresentar garantia dos itens licitados;
- e) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- f) Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o fornecimento do objeto contratual, até o limite de 25% dos valores iniciais registrados nesta Ata, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

8.1.2 Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da Detentora.

##### **8.2 Da Prefeitura Municipal de Gurupi:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à detentora da Ata SRP/fornecedora/contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;
- i) Emitir requisição dos materiais solicitados para entrega.

8.2.1 A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

8.2.2 Assinada a ata e publicada no D.O.E., é facultado à Administração, emitir nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, que juntamente com o Edital e com esta Ata terão força de contrato.

5



**8.2.3** A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº002/2013-SRP, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Diário Oficial da União(se necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi durante sua vigência.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:**

**9.1.1** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

**9.1.2** A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

**9.1.3** A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

**9.1.4** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

**9.1.5** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

**9.1.6** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

**9.1.7** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

**9.1.8** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

**9.2 Pela Detentora quando:**

**9.2.1** Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

**9.2.2** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

**9.3** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

**9.4** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à Detentora da Ata SRP/Fornecedora, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**9.5** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**9.6** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**9.7** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6





### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 10.1** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta à Prefeitura Municipal de Gurupi e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº8.666/93, no Decreto nº3931/2001, no Decreto Municipal nº363/2010 e demais normas em vigor.
- 10.2** Conforme o estabelecido no §2º do Art. 8º do Decreto nº3931/2001, poderá o beneficiário da Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade que não tenha participado do certame, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

- 11.1** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Gurupi, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a licitante que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2.007.
- 11.2** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº3.931/2001.
- 11.3** Pela inexecução total ou parcial do ajustado a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 11.4** Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora da Ata/Fornecedora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados em documento fiscal.
- 11.5** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, caracterizando as hipóteses previstas nos itens 12.8 e 12.9 do edital deste Pregão.
- 11.6** Poderão ser aplicadas, também, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 12.1** O órgão Gerenciador da ata de Registro de preços será conduzida pela Gerência de Compras, Patrimônio e Almozarifado.
- 12.2** São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, conforme o Decreto Municipal nº363, de 03/05/2010, as seguintes obrigações:
- Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
  - Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.



- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2007, na Lei Complementar nº123, de 14.12.2006, no Decreto nº 6.204, de 5.9.2007, Decreto Municipal nº363/2010 e, subsidiariamente, da Lei nº8.666, de 21.06.1993 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial nº002/2013-SRP e Processo Licitatório nº107/2013, composto pelos Processos Administrativos nº089 e nº096/2013, oriundos da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2** Justos e acordados firmam o presente, em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA  
Gerson José de Oliveira  
CONTRATANTE

GIL TRANSPORTE E COM. DA CONSTRUÇÃO LTDA  
Gilberto Moreira Aguiar  
DETENTORA DA ATA SRP

DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A – DISBRAL  
Glauco Rezende Ribeiro  
DETENTORA DA ATA SRP

MANDARIN COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA  
Tomaz Irigon Araújo  
DETENTORA DA ATA SRP

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF: